



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.566, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 =

A Câmara Municipal de Paracambi, por seus representantes legais, aprova e o Executivo Municipal sanciona:

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios no Município de Paracambi/RJ, e dá outras providências”

Autores: Vereadores Dario Vinicius Carvalho Braga e Antônio Carlos Soares Chambarelli”

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios no município de Paracambi.

Parágrafo único. A Política Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios será aplicada em áreas públicas ou privadas que disponham de vegetação, nativa ou não, inclusive em áreas protegidas, em canteiros centrais e rótulas do sistema viário, nas faixas de domínio de estradas e rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 2º - O objetivo desta Política é proporcionar condições mais favoráveis para que munícipes, empresas e poderes públicos possam aplicá-la durante o ano todo, principalmente no período de seca costumeira nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Art. 3º - São diretrizes desta Política:

I - A unificação das ações do poder público relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios que acometem a vegetação, especialmente durante o período de estiagem;

II - A orientação aos munícipes sobre a importância das medidas de prevenção e combate a incêndios e dos meios disponíveis para a realização desse trabalho;

III – A manutenção das áreas públicas verdes saudáveis e limpas, evitando o acúmulo de material combustível;

IV – O incentivo e a divulgação de boas iniciativas relacionadas à prevenção e ao combate a incêndios no Município;

V - O fortalecimento de ações de fiscalização dos terrenos não edificados no que se refere ao atendimento das normas de qualidade ambiental;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

VI - O estabelecimento de parcerias com órgãos da administração pública e instituições privadas para fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndios que acometem as áreas de que se trata esta Política;

VII - Articulação de parcerias com demais municípios da Região Sul-Fluminense e Baixada Fluminense e poderes públicos estaduais e federais, visando à prevenção e ao combate aos incêndios nas áreas definidas por esta Política;

VIII – (VETADO).

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - (VETADO).

Art. 8º - (VETADO).

Art. 9º - (VETADO).

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 10 - (VETADO).

Art. 11 - (VETADO).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - (VETADO).

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita